LEI Nº 5.921 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.917 DE 26 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUIU O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a sequinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 16, o seu parágrafo único, e o caput do art. 17 da Lei nº 4.917 de 26 de março de 2012, passam a viger com as seguintes redações:

> "Art. 16. Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos socioassistenciais da rede.

> Parágrafo único. À família Extensa e de origem se aplicam as obrigações em aderir às orientações e encaminhamentos da rede socioassistencial.

> Art. 17. O auxílio financeiro previsto nesta Lei será concedido somente à família acolhedora habilitada em receber crianças e adolescentes afastados do convívio do familiar por medida protetiva."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 17 da Lei 4.917 de 26 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE ØLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. Nº 15.318/2018 PROC. Nº 32.730/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

LEIS

LEI Nº 5.920 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

CRIA CARGO ESTATUTÁRIO NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incluído nos Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 4761/2010, no Grupo Ocupacional de Apoio à Área Social, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariacica, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Tradutor Intérprete da Língua Portuguesa de Sinais - Libras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O cargo criado na forma do artigo anterior será integrante do grupo 7 do anexo I da Lei Municipal

nº 4761/2010.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 4761/2010, o cargo criado na forma do artigo

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARREIRAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Tradutor Intérprete da Língua Portuguesa de Sinais -	II	VII	10 (dez)
Libras	I	VI	

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo V da Lei nº 4761/2010, o cargo criado na forma do artigo 1º desta lei

om a seguinte red DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CLASSE	CARGA HORÁRIA
Tradutor Intérprete da Língua Portuguesa de Sinais - Libras	Realizar a interpretação das línguas (LIBRAS-Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; Colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas; Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários da LIBRAS em toda a comunidade escolar; Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino: secretaria, informática, fotocopiadora, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional; Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo; Observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, entendendo que não podera interferir na relação estabelecida entre a pessoa com surdez e a outra parte, a menos que seja solicitado; Exercer a função de tradutor e intérprete de LIBRAS — Língua Portuguesa- LIBRAS, quando a Secretaria Municipal de Educação considerar necessário.	Ensino médio completo e certificado de proficiência em tradução e interpretação de libras – Língua Portuguesa – LIBRAS (PROLIBRAS)	I	40 h/s Semanais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 17 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 5.921 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.917 DE 26 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUIU O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º O caput do art. 16, o seu parágrafo único, e o caput do art. 17 da Lei nº 4.917 de 26 de março de 2012, passam a viger com as seguintes redações:

EXPEDIENTE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

"Art. 16. Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos socioassistenciais da rede.

Parágrafo único. À família Extensa e de origem se aplicam as obrigações em aderir às orientações e encaminhamentos da rede socioassistencial.

Art. 17. O auxílio financeiro previsto nesta Lei será concedido somente à família acolhedora habilitada em receber crianças e adolescentes afastados do convívio do familiar por medida protetiva."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 17 da Lei 4.917 de 26 de março de

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 5.922 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AMNS I - ENFERMAGEM, AMNS I - ODONTOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL E TMNM I - ENFERMAGEM (ÁREA DE ATUAÇÃO VACINAÇÃO) PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária e preenchimento das seguintes vagas, conforme especificação do quantitativo e dos cargos processos a tabela abaixo:

CA	RGO		QUANTITATIVO
AMNS	I	_	39
Enfermag	gem		
AMNS	I		02
Odontolo	gia		
Bucomax	cilofacia	al	
TMNM	I	=	
Enferma			29
(Área de vacinaçã		ção:	

Art. 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o seguinte prazo máximo:

 I – 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 5.923 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O DIA DO EMBALADOR, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1º DE NOVEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º Fica instituído, o Dia Municipal do Embalador, no Município de Cariacica-ES, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de novembro.

Art. 2º O Dia do Embalador fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica-ES.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 5.924 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de junho como o Dia Municipal de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra no Calendário Oficial do Município de Cariacica-ES,

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 364, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA - GFC A SERVIDOR E DÁ OUTRAS